



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

|                 |        |
|-----------------|--------|
| DPE/MA          |        |
| FOLHA Nº        | 04     |
| PROC. Nº        | 232/21 |
| RUB.            | Julio  |
| MAT.            | 239281 |
| SETOR Protocolo |        |

Contrato nº 008/2020

Processo nº 0317/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, E M C ROCHA SERVIÇO E COMERCIO LTDA NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado Dr. **ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, com residência e domicílio nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **E M C ROCHA SERVIÇO E COMERCIO LTDA**, sediada na Rua 01, S/Nº, Nova Matinha, Matinha – MA, CEP 65.218-000, CNPJ 15.051.156/0001-79, neste ato representada por **ANTONIO MACIO DOS SANTOS ROCHA**, Identidade nº 1.550.522 SSP-DF, CPF 787.375.671-87, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público- Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 986/2019/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão SRP nº 001/2020, Empenho nº 2020NE000263, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 7.892/13 e Resolução nº 028- DPGE/14, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de passageiros com fornecimento de veículos tipo passeio, com motor no mínimo 1.0, com motoristas, sem combustível, com quilometragem livre, em horário normal de expediente, em regime mensal para transporte do corpo funcional da Defensoria Pública do Estado do Maranhão em serviço, na Região Metropolitana de São Luís-MA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

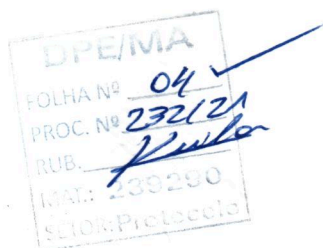
2.1 O presente Contrato vincula-se ao Pregão Presencial SRP nº 001/2020 CPL/DPE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES

3.1 As especificações dos serviços, quantidades e valores estão detalhados no Item 3, do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

4.1. Durante a fase de execução do Contrato, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pela Chefe da Divisão de Logística e Consumo Consciente da DPE/MA, ou através de servidor devidamente designado.



- 4.2. O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho/ fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida for necessária.
- 4.3. O CONTRATANTE poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os veículos utilizados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço foi executado de forma irregular

**CLÁUSULA QUINTA- QUANTITATIVO E VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

| ÍTEM | QUANTITATIVO | VALOR UNITÁRIO MENSAL | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR TOTAL ANUAL |
|------|--------------|-----------------------|--------------------|-------------------|
| 01   | 03           | 4.827,77              | 14.483,31          | 173.799,72        |

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 6.1. O período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável de acordo com art. 57, II, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, na Fonte de Recurso da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, indicada no Edital de Licitação, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo funcionário designado pela Defensoria Pública Geral de Estado do Maranhão;

- 7.2. O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atesta pelo fiscal de contrato. Não será aceito a segregação do objeto ora contratado, separando o veículo da prestação dos serviços, devendo para tanto emitir Nota Fiscal de serviço e não fatura e nota fiscal em separado.

- 7.3. Os documentos correspondentes ao pagamento dos serviços (Nota Fiscal, solicitação de pagamento e todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa atualizadas referentes a sua Regularidade Fiscal nas instâncias municipal, estadual e federal, justiça do trabalho e regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS) deverão ser entregues, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, formalizando Processo Administrativo, através do Setor de Protocolo da Defensoria Pública, em nome da CONTRATANTE, ENDEREÇADO À Divisão de Logística e Consumo Consciente;

- 7.4. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.

- 7.5. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 7.6. Junto com a documentação de solicitação de pagamento, deverá ser entregue o RELATÓRIO DIÁRIO DE VEÍCULO- planilha que o motorista preenche e o passageiro atesta o trajetos e a quilometragem.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO E DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

8.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á ao acordo de nível de serviços estabelecido pela Resolução nº 22 DPGE/14 e à aplicação das penalidades previstas para os casos de descumprimento, em consonância com a Planilha de Nível de Serviço - Anexo do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 649/2019 – DPE/MA.

8.2 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia de atraso correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), a incidir sobre a parcela do Contrato em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além das penalidades prevista no item 9.1 e da multa disposta no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a DPE/MA, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá ao **FISCAL DO CONTRATO** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

8.3 As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização da **CONTRATADA** pelo ressarcimento dos danos causados a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no item 07 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no item 08 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da DPE/MA, serão alocados de acordo com a dotação orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa: 339039-14 e Fonte: 0101000000.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO**

13.1- A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13.2- A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- g) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

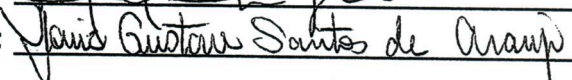
E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 02 de março de 2020.

  
**ALBERTO PESSOA BASTOS**  
CONTRATANTE

  
**ANTONIO MACIO DOS SANTOS ROCHA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  CPF nº 351.472.963-87  
Nome:  CPF nº 937.041.193-34